LEI Nº 2.558, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outros Municípios e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, usando minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e freqüentando cursos universitários, técnicos e profissionalizantes em estabelecimento de ensino localizado em outros Municípios, desde que esses cursos não tenham em Laranjal Paulista, para custear as despesas escolares, durante o período do ano letivo de 2007.

Art. 2º. A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente exceto durante as férias escolares e corresponderá à parcela de 50% (cinqüenta por cento) do mês de fevereiro a dezembro/2007, valor das despesas com transporte necessário até o Município onde se localiza o estabelecimento de ensino em que o beneficiário está cursando.

Parágrafo único. Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que durante as férias escolares estiverem cursando matéria na qual tenha sido reprovado durante o ano letivo.

Art. 3º. Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá :

I - Requerer ao Chefe do Poder Executivo;
II - Comprovar a respectiva matrícula em curso superior ou profissionalizante;
III - Residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;
IV - Comprovar o valor da despesa com transporte;
V - Trimestralmente comprovar sua freqüência na faculdade ou curso profissionalizante.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de fevereiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 04 e 05, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 13 de fevereiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente